



LEI MUNICIPAL Nº 1828/2025

**Aprova o Plano Municipal de Turismo - PMT
e dá outras providências.**

CLAITON CLÉO MÜLLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Turismo– PMT, conforme especificado no Anexo da presente Lei, configurando-se como um instrumento de fomento ao desenvolvimento econômico, social, cultural e ambiental do Município de Paraíso do Sul.

Art. 2º Constituem-se diretrizes deste Plano:

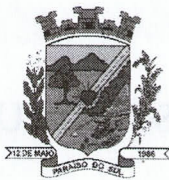
- I– Desenvolvimento da economia local e promoção do destino;
- II– Diversificação e qualificação da oferta turística;
- III– Melhoria na infraestrutura pública;
- IV– Melhoria nas relações sociais, empresariais e políticas;
- V– Preservação e valorização do patrimônio histórico, cultural, natural, material e imaterial;
- VI– Sustentabilidade e monitoramento;
- VII– Qualificação profissional, dos serviços e da produção associada;
- VIII– Empreendedorismo, captação e promoção de investimentos;
- IX– Informação ao turista, promoção e apoio à comercialização.

Art. 3º O acompanhamento e o cumprimento das metas do referido Plano serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pela Secretaria Municipal responsável pelo Setor de Turismo, conjuntamente com o Conselho Municipal de Turismo- COMTUR, conforme a Lei Municipal nº 1745/2017.

Art. 4º O Poder Executivo divulgará o Plano Municipal de Turismo para a população, por intermédio dos canais competentes, visando a participação de toda a comunidade no processo de organização, implementação e operacionalização.

Art. 5º O presente Plano configura-se como instrumento de gestão de médio prazo, com vigência de 04 (quatro) anos, devendo ser revisado ao final do referido período, sendo que as alterações deverão ser submetidas à apreciação do COMTUR, antes de serem encaminhadas ao Poder Legislativo, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação e consulta com vistas à ampla participação comunitária.

Art. 6º O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais do Município, a partir da vigência desta lei, deverão ser elaborados de forma



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

a garantir a inclusão de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e ações estabelecidas neste Plano Municipal de Turismo (PMT), visando à sua plena execução, observadas as prioridades definidas pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e a viabilidade financeira do erário público.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

11 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLAITON CLEO MÜLLER

Prefeito Municipal